mirandaalliance

COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este link.

ORÇAMENTO DO ESTADO

Aprovado Orçamento Geral do Estado para 2021

O Orçamento Geral do Estado para 2021 foi aprovado através da Lei n.º 42/20, de 31 de Dezembro, a qual entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2021. A referida lei aprovou importantes medidas de natureza fiscal, das quais destacamos as seguintes: *i)* taxa de retenção na fonte de 6,5% em sede de Imposto Industrial para os serviços prestados aos operadores petrolíferos por entidades não residentes sem sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola durante o ano de 2021; *ii)* novo regime simplificado de IVA; e *iii*) nova taxa de 7% de Imposto do Selo incidente sobre recibos de quitação emitidos no âmbito de operações isentas de IVA.

PENAL

Modernização do Sistema de Justiça Penal

Dando continuidade à reforma estrutural do sistema judicial angolano em curso, foram aprovados um Código Penal e um Código de Processo Penal, respectivamente, pelas Leis n.º 38/20 e 39/20, ambas de 11 de Novembro. Os dois diplomas, que entram em vigor a 9 de Fevereiro de 2021, revogam o Código Penal de 1886 e o Código de Processo Penal de 1929, respectivamente. O Código Penal vem consolidar a legislação penal do País - anteriormente dispersa em vários diplomas - num único e moderno Código, incluindo, em particular, em matérias relacionadas com os comummente denominados crimes de colarinho branco, crimes por violação de regras cambiais, crimes informáticos e de violação de regras de protecção de dados. Vem também alinhar esta legislação com os princípios e normas internacionalmente aceites, designadamente, alargando a responsabilidade penal a pessoas colectivas. Por seu turno, o Código de Processo Penal procura reforçar o regime de garantias processuais da defesa da liberdade individual no decurso do processo penal, e actualizar as regras aplicáveis a cada fase processual.

PETRÓLEO E GÁS

Aprovado Regulamento de Investimento de Fundos de Abandono em Dívida Soberana

O Presidente da República aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 307/20, de 2 de Dezembro, os termos do Regulamento de Investimento dos Fundos de Abandono das Concessões Petrolíferas na Dívida Soberana

Angolana. O novo diploma delega competências nos Ministros das Finanças e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para assinarem o Regulamento, em representação da República de Angola, e para implementarem os princípios, directrizes e mecanismos financeiros aí definidos, e autoriza a Concessionária Nacional a realizar todos os actos necessários ou convenientes para a implementação do Regulamento.

Aprovadas Regras para Fixação dos Preços dos Produtos Petrolíferos

Através do Decreto Executivo Conjunto n.º 331/20, de 16 de Dezembro, os Ministros das Finanças e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás aprovaram as regras e os procedimentos para a fixação e alteração dos preços dos produtos derivados do petróleo bruto e gás natural, nos termos do modelo de definição de preços previamente aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 283/20, de 27 de Outubro. O novo diploma aplica-se à refinação de petróleo bruto e importação, logística, distribuição e comercialização de produtos derivados do petróleo bruto e gás natural em território nacional. O GPL e o petróleo iluminante estão sujeitos ao regime de preços fixados, enquanto que a gasolina, gasóleo, JET A1 e JET B estão sujeitos ao regime de preços vigiados. A violação das regras previstas no diploma pode constituir infracção punível com multa e determinar a aplicação de sanções acessórias, como a suspensão temporária da actividade e o cancelamento da licença.

CONTRATOS PÚBLICOS

Aprovada Nova Lei de Contratos Públicos

Através da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, a Assembleia Nacional aprovou a nova Lei dos Contratos Públicos com o objectivo de adaptar os

conteúdos normativos da contratação pública à nova realidade do País, tendo em vista conferir maior eficácia na formação e execução dos contratos públicos.
As principais novidades incluem, designadamente:

- criação de dois novos procedimentos de formação de contratos: o procedimento dinâmico electrónico e o procedimento de contratação emergencial;
- a previsão, pela primeira vez em Angola, de um regime geral relativamente à formação e execução de Contratos de Concessão Administrativa (concessões de obras públicas e de prestação de serviços públicos);
- criação de um regime sancionatório para combater as transgressões dos concorrentes à legislação de contratação pública, prevendo-se um conjunto de correspondentes multas e sanções acessórias.

PRIVATIZAÇÕES

Autorizada Privatização de Várias Empresas

Com vista à implementação do Programa de Privatizações aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, o Presidente da República autorizou a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, da participação social de:

- 51% do capital que o Estado detém indirectamente na SONALGALP – Sociedade de Distribuição de Combustíveis, Limitada, por via da Sonangol Holdings (Despacho Presidencial n.º 181/20, de 18 de Dezembro);
- 20% do capital que o Estado detém indirectamente na Mota Engil Angola, S.A., por via da Sonangol Holdings (Despacho Presidencial n.º 182/20, de 18 de Dezembro);

- 49,27% do capital que o Estado detém indirectamente na TV Cabo Angola, Limitada, por via da ANGOLA TELECOM - E.P. (Despacho Presidencial n.º 184/20, de 21 de Dezembro); e
- 90% do capital que o Estado detém indirectamente na Multitel, Limitada, por via da PT Ventures (Sonangol), com 40%, Angola Telecom - E.P., com 30%, e o Banco de Comercio e Indústria, com 20% (Despacho Presidencial n.º 185/20, de 21 de Dezembro).

O Presidente da República autorizou igualmente a privatização, por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, da participação social de 51% do capital social que o Estado detém indirectamente na NET ONE - Telecomunicações, S.A., por via da MS - TELCOM (Despacho Presidencial n.º 186/20, de 29 de Dezembro).

IMOBILIÁRIO

Aprovado Regulamento de Licenciamento do Exercício das Actividades de Mediação e Angariação Imobiliária

O Decreto Presidencial n.º 320/20, de 24 de Dezembro, estabelece as regras e procedimentos para o licenciamento e inscrição para o exercício das actividades de mediação e angariação imobiliária. O novo Regulamento estabelece os requisitos gerais de acesso às actividades de mediação e angariação imobiliária, nomeadamente no que respeita à exclusividade do seu exercício, nacionalidade ou sede, estrutura societária, situação fiscal e parafiscal, capacidade profissional e económica e idoneidade comercial. O novo diploma define também o procedimento de acesso, manutenção e extinção da inscrição para exercício daquelas actividades, bem como as taxas aplicáveis e o quadro sancionatório por violação das disposições legais. O Instituto Nacional de Habitação (INH) é a entidade responsável

pela fiscalização do cumprimento dos procedimentos. As pessoas singulares ou colectivas que exerçam actualmente as actividades de mediação e angariação imobiliária têm um prazo de 120 dias para requererem o seu licenciamento ou inscrição, conforme o caso, e conformarem a sua actividade aos requisitos deste novo Regulamento.

Aprovados Preços de Venda e Rendas das Habitações dos Projectos Habitacionais

Através dos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 363/20 e 364/20, de 24 de Dezembro, os Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Ordenamento do Território aprovaram, respectivamente, as tabelas de preços de venda e das rendas de casas incluídas em projectos habitacionais construídos com fundos públicos. Os novos valores são aplicáveis aos contratos a celebrar a partir da data de publicação dos diplomas e estão sujeitos a actualização nos termos a definir nos respectivos contratos (no caso do preço de venda) e na Lei do Arrendamento Urbano (no caso das rendas).

FARMACÊUTICO

Aprovado Regulamento do Registo de Medicamentos

Em cumprimento do disposto no Decreto Presidencial n.º 180/10, de 18 de Agosto, que determina o registo de medicamentos distribuídos e comercializados no País, o Presidente da República aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 315/20, de 17 de Dezembro, o Regulamento do Registo de Medicamentos. Este diploma impõe a obrigatoriedade de registo de todos os medicamentos, independentemente da sua origem e natureza, para efeitos de circulação ou consumo no território nacional, regula o procedimento de registo de medicamentos de uso humano e a

respectiva emissão do Certificado de Autorização e Introdução no Mercado Nacional e estabelece as normas sancionatórias a aplicar por violação às suas disposições.

BANCÁRIO

Aprovadas Regras de Contratação de Operações de Câmbio a Prazo por Instituições Financeiras Bancárias

Através do Aviso 22/20, de 27 de Novembro, o BNA estabeleceu os critérios e procedimentos que devem ser observados na contratação pelas Instituições Financeiras Bancárias de operações de câmbio a prazo com os seus clientes, ou seja, das operações para a compra (venda) de Kwanzas e venda (compra) de moeda estrangeira, em determinados montantes, taxa de câmbio e data futura de vencimento. Os bancos comerciais apenas podem contratar operações de câmbio a prazo com os seus clientes, pessoas colectivas, importadores, exportadores, empresas petrolíferas, diamantíferas e entidades estatais para a cobertura do risco cambial relacionado com operações específicas e identificadas de importação ou exportação de mercadorias. As operações de câmbio a prazo devem ter o prazo máximo de um ano e deve ser celebrado um contrato de câmbio a prazo com o cliente, no formato que o Aviso publica. O Aviso determina ainda como são registadas as transacções consoante sejam negociadas na plataforma FXGO ou fora dela.

SEGUROS

Alterado Regulamento sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora

Através do Decreto Executivo n.º 295/20, de 30 de Novembro, foram aprovadas alterações ao Regulamento sobre as Condições de Acesso e de Funcionamento da Actividade Seguradora, designadamente em matéria de cobertura de riscos, pagamento de prémios e incumprimento da obrigação de pagamento.

FUNDOS DE PENSÕES

Alterada Taxa de Contribuição das Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões

Através do Decreto Executivo n.º 296/20, de 30 de Novembro, foi aprovada a alteração às Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundo de Pensões. Nos termos do novo diploma, as sociedades gestoras de fundos de pensões autorizadas a exercer a actividade em Angola devem anualmente proceder ao pagamento de uma taxa fixa de contribuição, à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), de 0,25% sobre a totalidade das contribuições processadas, referentes ao exercício contabilístico da anuidade anterior. Os prazos para o pagamento parcelar da taxa são anualmente fixados em diploma próprio da ARSEG. Este montante deve ser depositado na Conta-Única do Tesouro. O incumprimento, por falta ou atraso, do pagamento constitui infracção punível nos termos previstos na lei fiscal.

SEGURANÇA SOCIAL

Novo Regime de Segurança Social para Trabalhadores de Actividades Económicas de Baixos Rendimentos

Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 295/20, de 18 de Novembro, o qual estabelece um regime especial de segurança social para trabalhadores cujos empregadores exerçam actividades económicas de baixos rendimentos. O novo regime implica taxas contributivas de apenas 4% para os empregadores e 1,5% para os trabalhadores, as quais incidem sobre todos os componentes remuneratórios, correspondendo, assim, a apenas 50% das respectivas taxas contributivas gerais. São consideradas actividades económicas de baixos rendimentos as desenvolvidas por empresas agrícolas, piscícolas e comerciais, cujo salário médio mensal de toda a força de trabalho não seja superior a vinte vezes o salário mínimo nacional para o sector da agricultura, actualmente fixado em 21.454,10

Kwanzas. O novo regime entrou imediatamente em vigor.

Aprovado Novo Regime Jurídico sobre a Protecção Social na Velhice

Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, o qual estabelece as condições para o direito à pensão de reforma por velhice, à reforma antecipada e ao abono de velhice. O novo regime mantém, no essencial, os prazos de garantia, a contagem do período de serviço a ter em conta, bem como as fórmulas de cálculo para cada uma das pensões referidas. Contudo, verificam-se alterações relativamente à exclusão dos trabalhadores estrangeiros, bem como à fórmula de cálculo da pensão de reforma e do abono de velhice. O novo diploma entrou imediatamente em vigor.

Aprovado Regime sobre a Actividade de Mediação de Segurança Social

Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 301/20, de 23 de Novembro, o qual define e regula a actividade de mediação de segurança social e o seu exercício. Este regime prevê e regula a angariação e sensibilização de contribuintes e segurados para o Sistema de Protecção Social Obrigatória, bem como o apoio na sua inscrição, no requerimento de prestações sociais, de forma continuada, e no cumprimento das suas obrigações declarativas e contributivas junto da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória. O novo diploma estabelece as condições para o exercício da actividade pelos mediadores e entrou imediatamente em vigor.

LABORAL

Regulamentados Estágios Profissionais

Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 300/20, de 23 de Novembro, o qual estabelece as regras, modalidades e critérios que regulam o acesso e exercício dos estágios profissionais enquanto medida activa de emprego,

incluindo as bolsas de estágio. Estes estágios deverão consistir numa experiência prática em contexto de trabalho. O Programa de Estágios Profissionais é realizado sob coordenação da Entidade responsável pelo Emprego e Formação Profissional. O novo diploma revoga toda a legislação contrária, nomeadamente o Decreto n.º 75/08, de 10 de Setembro, e entrou imediatamente em vigor.

NACIONALIDADE E ESTRANGEIROS

Fixada Taxa Cobrada pelo Serviço de Migração e Estrangeiros (SME)

Foi aprovado o Decreto Executivo Conjunto n.º 270/20, de 24 de Novembro, o qual estabelece o regime jurídico aplicável à taxa devida pela autorização de acesso à Zona Internacional dos Portos e Aeroportos. O valor da taxa foi fixado em 10.000,00 Kwanzas. A taxa é cobrada pelo SME e incide sobre a autorização, a pessoas singulares e colectivas, de acesso à Zona Internacional dos Portos e Aeroportos. O novo diploma entrou imediatamente em vigor.

ADUANEIRO

Extinção do Conselho Nacional de Carregadores

O Conselho Nacional de Carregadores e o Gabinete do Corredor do Lobito foram extintos e, em substituição, foi criada a Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola (ARCCLA) (pelo Decreto Presidencial n.º 326/20, de 29 de Dezembro). O estatuto orgânico da ARCCLA aprovado pelo indicado diploma prevê, designadamente, as atribuições desta nova Agência, incluindo o registo dos operadores participantes no tráfego internacional de mercadorias. O diploma em causa entrou em vigor a 29 de Dezembro de 2020.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Aprovado Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 Revisto

O Presidente da República aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 313/20, de 10 de Dezembro, o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (PDN) revisto tendo em vista adequar o mesmo ao contexto macroeconómico nacional e internacional actual, mantendo-se o sentido de cumprimento das metas essenciais do programa de governação.

Aprovada Regulamentação da Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento

Através do Decreto Presidencial n.º 316/20, de 17 de Dezembro, o Presidente da República aprovou o Regulamento da Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento, o qual constitui a estrutura conceptual e normativa para a elaboração, execução, registo, acompanhamento e avaliação do planeamento nacional, assim como instrumento para a regulação e fomento do desenvolvimento nacional.O Regulamento ora aprovado estabelece os procedimentos inerentes à estruturação, elaboração, execução, monitorização, avaliação e revisão dos instrumentos do Sistema Nacional de Planeamento, bem como normas sobre o Sistema de Informação do Planeamento, o conjunto de processos e ferramentas tecnológicas que permitem a recolha, o tratamento e a divulgação de dados e o conhecimento sobre os indicadores do planeamento nacional.

INTERNACIONAL PÚBLICO

Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar, no Domínio do Transporte Marítimo

Através do Decreto Presidencial n.º 318/20, de 17 de Dezembro, o Presidente da República aprovou o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar, no domínio do Transporte Marítimo. Este acordo visa o desenvolvimento de relações de amizade entre os dois Estados e reforço da cooperação com base no princípio da livre navegação no domínio dos transportes marítimos e da igualdade de tratamento das embarcações, no reconhecimento dos certificados e/ou outros documentos das embarcações e documentos de identificação de marinheiros emitidos por qualquer um dos Estados signatários, assim como a cooperação e benefícios mútuos

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.